Projeto de Lei n.º 250/XVII/1.ª

Correção da fiscalidade sobre mineração de criptoativos

Exposição de motivos

A Iniciativa Liberal criticou a opção do Partido Socialista de, no Orçamento do Estado de 2022, avançar com a tributação dos criptoativos sem regulamentação adequada, criando um regime fiscal excessivo que desincentiva a inovação e afasta investimento do país, crítica que se alastra aos Governos sucedâneos que mantiveram inalterado este regime.

Um exemplo flagrante é a tributação da mineração de criptoativos, com um coeficiente de 0,95, o que significa que 95% do rendimento recebido, no âmbito dos rendimentos empresariais e profissionais do regime simplificado, é tributado a 28%, tornando a atividade praticamente insustentável em Portugal, sobretudo devido aos elevados custos energéticos que são, também eles, tributados em sede de IVA. Esta abordagem contrasta com o coeficiente de apenas 0,15 aplicado às transações, revelando falta de lógica e equilíbrio fiscal.

Portugal tem potencial para se tornar um polo de inovação tecnológica nesta área, mas isso exige um enquadramento fiscal justo e competitivo. A Iniciativa Liberal propõe, por isso, a redução significativa do coeficiente aplicado à mineração, alinhando-o com as restantes operações com criptoativos, de forma a atrair talento e investimento, em vez de os expulsar.

Assim, ao abrigo da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea b) do n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, o Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração ao Código do IRS

O artigo 31.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (Código do IRS), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 31.º

[...]

1 - [...]:

a) 0,15 às vendas de mercadorias e produtos, às operações com criptoativos, ~~**com exceção da referida na alínea d)**~~ **incluindo as operações de mineração**, bem como às prestações de serviços efetuadas no âmbito de atividades de restauração e bebidas e de atividades hoteleiras e similares, com exceção daquelas que se desenvolvam no âmbito da atividade de exploração de estabelecimentos de alojamento local na modalidade de moradia ou apartamento;
b) [...];
c) [...];
d) 0,95 aos rendimentos provenientes ~~**da mineração de criptoativos,**~~ de contratos que tenham por objeto a cessão ou utilização temporária da propriedade intelectual ou industrial ou a prestação de informações respeitantes a uma experiência adquirida no setor industrial, comercial ou científico, aos rendimentos de capitais imputáveis a atividades geradoras de rendimentos empresariais e profissionais, ao resultado positivo

de rendimentos prediais, ao saldo positivo das mais e menos-valias e aos restantes incrementos patrimoniais;

e) [...];

f) [...];

g) [...];

i) [...];

ii) [...];

1) [...];

2) [...];

h) [...];

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - (Revogado.)

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

11 - [...].

12 - [...].

13 - [...].

14 - [...].

15 - [...].

16 - [...].

17 - [...].

18 - [...].»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

Palácio de São Bento, 9 de outubro de 2025

Os Deputados da Iniciativa Liberal,

Angélique Da Teresa

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

Jorge Miguel Teixeira

Mariana Leitão

Mário Amorim Lopes

Miguel Rangel

Rodrigo Saraiva

Rui Rocha